



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 302/83.

SUSPENDE A EXECUÇÃO DAS LEIS NºS 211 e 212 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam suspensos, no exercício financeiro de 1983, todos os efeitos legais instituídos pelas leis municipais 211 e 212, ambas de 10 de junho de 1.980 e asseguradoras de isenção de tributos em favor do Conselho Particular de São Gotardo da Associação São Vicente de Paulo e da Santa Casa de Misericórdia.

Art. 2º- A partir do exercício de 1.984, se referidas entidades, derem entrada, junto à Prefeitura, de toda a documentação e satisfizerem, cabalmente, as exigências constantes dos artigos 150 a 154 do Código Tributário Municipal, Lei nº 204/79, até 30 (trinta) de agosto do corrente ano, poderão, vir a gozar novamente dos benefícios da isenção ora suspensos.

Art. 3º- Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, aos (13) treze dias do mês de Abril de mil, novecentos e oitenta e três (1983).

  
- Sr. Paulo Uejo -

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, aos (treze) dias do mês de abril de mil, novecentos e oitenta e três 1983).

  
- Antônio de Sá Ribeiro -

-Secretário -